

LEI N.º 2.217, DE 1º DE MARÇO DE 2.006

**Acresce à Lei n. 2.185/2005 (Plano Plurianual),
programação de governo para os exercícios financeiros de
2.006, 2.007, 2.008 e 2.009.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Plano Plurianual, instituído pela Lei n. 2.185/2005, a seguinte ação governamental para os exercícios financeiros de 2.006, 2.007, 2.008 e 2.009:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01 – DENOMINAÇÃO: Administração e Finanças

02 – OBJETIVO: Adoção de Procedimentos Judicial e Extrajudicial, com vistas à retenção e exclusão de valores de contribuição social indevidamente cobrados pelo INSS sobre titulares de mandato eletivo.

03 – PÚBLICO ALVO: População em geral

AÇÃO: Aquisição de Equipamentos de Informática e outros

FUNÇÃO: 4

SUBFUNÇÃO: 122

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TIPO: P

PRODUTO (BEM OU SERVIÇO):

UNIDADE DE MEDIDA: R\$

VALORES POR EXERCÍCIO/METAS FÍSICAS:

2.006: R\$ 166.000,00/R\$ 166.000,00

2.007: R\$ 0,00/R\$ 0,00

2.008: R\$ 0,00/R\$ 0,00

2.009: R\$ 0,00/R\$ 0,00

Art. 2º. Deverá ser providenciada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2.006, 2.007 e 2.008, para o atendimento ao disposto no artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 1º DE MARÇO DE 2.006.